



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Compras

Aviso de Dispensa - Manifestação de Interesse	2
Ratificação	4

Câmara Municipal de Jacupiranga

Câmara Municipal - Administração

Resoluções	6
------------------	---

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.jacupiranga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Jacupiranga

CNPJ: 71.553.309/0001-57

Telefone: (13) 3864-1801 / 1774

Celular:

E-mail: contato@camaradejacupiranga.sp.gov.br

Avenida Vitório Ongaratto, nº 1130 - Centro - CEP: 11940-000
Jacupiranga - SP

Site: <https://www.camaradejacupiranga.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

CNPJ: 46.582.185/0001-90

Telefone: (13) 3864-6400

Celular:

E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Rua Hilda Mohring de Macedo, nº 777 - Vila Elias - CEP: 11940-000
Jacupiranga - SP

Site: <https://www.jacupiranga.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Compras

Aviso de Dispensa - Manifestação de Interesse



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inscrição Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13) 3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Área Requisitante da Demanda: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura

a. Responsável pela demanda: Daieli Rodrigues Lemos Valentim

b. Matrícula: 4439

c. E-mail: educacao@jacupiranga.sp.gov.br

d. Telefone: (13) 38646153

1.1 OBJETO: Aquisição de materiais necessários para ornamentações que irão compor as apresentações do Desfile Cívico em comemoração ao aniversário do município de Jacupiranga.

2. JUSTIFICATIVA: A aquisição desses materiais é necessária para ornamentações que irão compor as apresentações do Desfile Cívico em comemoração ao aniversário do município de Jacupiranga. A realização deste evento tem como objetivos preservar as tradições locais, celebrar a identidade cultural e estimular a participação ativa da comunidade escolar. A ornamentação adequada é essencial para valorizar as apresentações, proporcionando um ambiente visualmente atrativo e condizente com a importância da data comemorativa. Destacamos que a aquisição antecipada dos materiais é imprescindível para que as escolas tenham tempo hábil para realizar os preparativos necessários, garantindo a qualidade e o sucesso das apresentações.

Vale ressaltar que o desfile está programado para o dia 23 de junho de 2025. Diante do exposto, solicitamos a urgência na tramitação deste processo, a fim de viabilizar a aquisição dos materiais e assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS: Espera-se que a participação ativa das escolas no Desfile Cívico em comemoração ao aniversário de Jacupiranga promova um ambiente de celebração, união e valorização da identidade local. Através da colaboração entre alunos, educadores e comunidade, o evento visa fortalecer o espírito cívico e o orgulho pela cidade.

4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO: Sim

5. FONTE DE RECURSOS	
Ficha	130/ 549
Fonte	01 - Tesouro
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Sub elemento	14

6. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação, considerando todo exposto e ainda às necessidades do setor.

Encaminhe-se à abertura do procedimento de contratação.

Jacupiranga, 27 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Edição nº 1254
Ano 2025
Página 3 de 18

www.jacupiranga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Maio de 2025



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br – Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Gabriel Marcos Spinula
Secretário Municipal de Educação

Flávio Pereira Pires
Secretário Municipal de Cultura



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Compras

Ratificação



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para que surtam os efeitos legais a Dispensa de Licitação nº. 074/2025, justificada pela Chefia de Gabinete do Prefeito, conforme Processo nº. 100/2025, com base no inciso II do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas atualizações, cujo objeto refere-se à **Aquisição de pacote de viagem para duas pessoas para Brasília no dia 03/06/2025 à 04/06/2025**, cuja contratação foi firmada com a(as) empresa(as): **50.708.567 MAURIZIA MARIA DE ARRUDA MOURA E SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº **50.708.567/0001-95**, no valor total de R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta).

Jacupiranga, 27 de maio de 2025.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Compras

Ratificação



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para que surtam os efeitos legais a Dispensa de Licitação nº. 075/2025, justificada pela Secretaria Municipal de Serviços, conforme Processo nº. 102/2025, com base no inciso II do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas atualizações, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DIVERSOS E MATERIAL PERMANENTE PARA USO NOS SETORES DE SOLDA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA PERTENCENTES À SECRETARIA DE SERVIÇOS**, cuja contratação foi firmada com as empresas: **ACOVALE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **32.623.291/0001-60** no valor total de R\$ 3.736,36 (três mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos); **AUTO PECAS MARTINS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **50.536.044/0001-09** no valor total de R\$ 364,69 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos); **FROMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **00.618.312/0001-63** no valor total de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais); **MIPECA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **00.855.128/0001-37** no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); **SOLDA ACO COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **67.372.052/0001-60** no valor total de R\$ 372,90 (trezentos e setenta e dois reais e noventa centavos); **COMERCIAL DE FERROS R.S. LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **57.644.676/0001-35** no valor total de R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais).

Jacupiranga, 27 de maio de 2025.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Jacupiranga

Câmara Municipal - Administração

Resoluções



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 ,DE 16 DE MAIO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Jacupiranga, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

CAPÍTULO I DOS ADIANTAMENTOS

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Jacupiranga, o regime de adiantamento como forma de pagamento de despesas disciplinadas segundo as normas legais vigentes que regem a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor em exercício, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º O servidor não poderá solicitar adiantamento quando estiver no período de férias, licença ou afastamento.

§ 2º O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor público, ocupante de cargo ou função pública e jamais agente político.

Art. 3º Os pagamentos efetuados através do Regime de Adiantamentos, ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - Miúdas e de pronto pagamento;

LM



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitorio Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

- II - De caráter emergencial, eventual ou excepcional devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;
- III - Que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal;
- IV - Despesas de viagem, desde que estas não possam ser realizadas pelo processo normal de compras;
- V - Com alimentação e bebida, exceto alcoólica;
- VI - Com transportes, ônibus, táxis, sendo que no caso de transporte por aplicativos serão aceitos recibos com CNPJ da Câmara Municipal de Jacupiranga, desde que seja discriminado:

- a) Identificação do condutor;
- b) Cpf e;
- c) Placa do veículo.

VII – com combustível para veículo oficial, quando não for possível o abastecimento na empresa contratada pela Câmara Municipal de Jacupiranga;

VIII - Com estacionamento para o veículo oficial, devendo estar no comprovante, obrigatoriamente, a placa do veículo, CNPJ do fornecedor, bem como o da Câmara Municipal.

IX – Judicias;

X – Cartorárias;

XI – Com correio;

XII – Com livros, material didático, apostilas e arquivos digitais;

XIII – Com diligências administrativas;

§ 1º Não se concederá adiantamento para:

- a) Despesas de capital;
- b) Despesas com materiais existentes em estoque no almoxarifado ou similar, que deverá ser sempre consultado antes da efetivação da despesa;
- c) Despesas com materiais e/ou execução de serviços para os quais existam contratos firmados com a administração direta;
- d) Materiais com finalidade de estoque;
- e) Com remuneração de agentes públicos, a qualquer título;
- f) Gastos com bebidas alcoólicas, sobremesas (doces e guloseimas em geral), frigobar e lavanderia (no caso de diárias em hotel);
- g) Para atender a interesses pessoais e/ou estranhos ao interesse público;
- h) Com presentes, placas comemorativas, troféus e medalhas, flores, arranjos;
- i) Gastos com confraternizações.
- j) Gastos com reuniões, palestras, encontros, congressos de finalidade partidária.

LAK



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

Art. 5º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizarem com:

- I - Serviços postais não previstos em contrato preexistente, confecção de chaves, lâmpadas, materiais elétricos, hidráulicos e de construção indisponíveis no almoxarifado, estacionamento, lanche e refeições fora do Município desde que devidamente justificado, pedágios, serviços de cartórios, transportes urbanos e pequenos consertos, combustíveis (havendo necessidade de complementação para concluir viagem);
- II - carimbos, impressos e papelaria em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - Taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e eventos de interesse do Município;
- IV - Conservação em imóveis públicos, entendendo-se por pequenos consertos, reparos e adaptações;
- V - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º O valor máximo anual a ser concedido através de adiantamento por categoria de despesa será o valor previsto no art. 95, § 2º, da Lei federal nº 14.133/21. Não se aplicando para despesas de viagens oficiais.

CAPÍTULO II DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 7º As requisições de adiantamentos serão feitas pelo servidor, ocupante de cargo ou função pública, com anuência do responsável pelo departamento, área ou seção de atuação, através de memorandos dirigidos ao Chefe do Poder Legislativo, devidamente protocolados na Divisão de Protocolo desta Administração.

Parágrafo único. O prazo entre a solicitação do adiantamento e seu deferimento ou indeferimento será de até 5 (cinco) dias corridos anteriores ao evento, quando então o processo deverá ser concluído.

Art. 8º Dos memorandos requisitórios de adiantamento constatarão, necessariamente, as seguintes informações (ANEXO I):

- I - Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- II - Identificação de espécie da despesa mencionando o item do art. 4º desta Resolução, no qual ela se classifica;
- III - Valor solicitado;

Lax



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitorio Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

- IV - Período/prazo de aplicação;
- V - Autorização do órgão competente.

Art. 9º Na hipótese de adiantamento exclusivo para única viagem ou despesa específica, o memorando requisitório deverá esclarecer esse fato, de forma clara e não genérica o objetivo da missão oficial e a identificação de todos que participarão dela e também, fixar o prazo de aplicação.

Art. 10 Não poderá ser concedido adiantamento nas seguintes situações:

- I - o servidor em alcance, o que se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação de contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido ou sem obedecer aos aspectos legais e demais normas estabelecidas para o processo de prestação de contas;
- II - que tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de dois adiantamentos, independentemente da finalidade;
- III - a servidor em licença, em férias, afastado ou que, por qualquer razão, não esteja em efetivo exercício no Legislativo Municipal;
- IV - a agentes políticos, em seu próprio nome, notadamente o presidente e vereadores;
- V - para pagamento de despesas já realizadas;
- VI - para atender despesas em não conformidade com as disposições desta Resolução.
- VII - Atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 11 O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado por no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

§ 1º nos casos de despesas do inciso IV, artigo 4º, o recurso só poderá ser aplicado na data mencionada na solicitação, conforme anexo I.

§ 2º No mês de dezembro de cada ano o período de aplicação será limitado até o dia 15.

Art. 12 Nenhum pagamento de despesas poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

LaF



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 13 O memorando requisitório será protocolado seguindo diretamente a Presidência da Câmara para competente autorização.

Art. 14 Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 Autorizado, a despesa será empenhada e paga a favor do responsável indicado no processo.

§1º. O numerário correspondente aos adiantamentos deverá permanecer depositado em instituição bancária oficial, em conta específica, enquanto não aplicado.

§2º. Todos os pagamentos deverão ser realizados no ato “à vista”.

Art. 16 Cabe ao Departamento de Finanças verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 17 Efetuado o pagamento o Departamento de Finanças inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 18 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa da classificação diferente daquela do qual foi autorizado.

Art. 19 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante preferencialmente eletrônico: nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal, recibos, devidamente atestado, com o reconhecimento da entrega dos bens ou serviços.

Art. 20 As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Jacupiranga, constando o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e se possível o endereço.

Laís



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitorio Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

Art. 21 Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma: segundas vias, ou outras vias, cópias reprográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 22 Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 23 Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço e assinatura do responsável pelo adiantamento.

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 24 O saldo de adiantamento não utilizado ficará retido na conta específica, não podendo em hipótese alguma ser utilizado para outro fim.

Art. 25 O responsável deverá devolver o saldo não utilizado juntamente com a prestação de contas do adiantamento.

Art. 26 O Departamento de Finanças à vista do comprovante de depósito bancário e a nota de anulação correspondente juntará uma via ao processo, registrando a anulação conforme legislação e normas contábeis.

Art. 27 No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o dia 15 de dezembro, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 29 A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na contabilidade, dos seguintes documentos:

Lxk



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

- I - Impressos conforme anexos da presente Lei;
- II - relação de todos os documentos de despesa constando: data do documento e número, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada, valor de adiantamento recebido, saldo a devolver ou a complementar;
- III - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- IV - cópia da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;
- V - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item II;
- VI - os documentos mencionados no item V, serão colados em folhas brancas – tamanho A4 uma a uma, ou no caso de medidas reduzidas poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VII - na folha branca onde serão colados os devidos documentos de despesa, o servidor deverá acrescentar no cabeçalho/início da folha, a data do documento, especificação da despesa e justificativa/finalidade da despesa;
- VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente: atesto/assinatura do responsável pelo adiantamento do recebimento do material ou da prestação do serviço, a finalidade da despesa, o destino da despesa, a quantidade do material ou serviço e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.
- IX - Em caso de viagens para cursos, congressos, reuniões e afins, deverá constar o certificado de conclusão, atestado de comparecimento ou documento similar.

Art. 31 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido, sob pena de recusa da despesa.

Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Caberá ao Departamento de Finanças a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 33 Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o art. 29, verificar-se-á se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias.

LAK



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

Art. 34 Se a avaliação das contas for considerada favorável, o Departamento de Finanças certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item I do art. 29 e encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento, ao Controle Interno para parecer.

Art. 35 Com o parecer do Controle Interno, o Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga emitirá parecer final e o processo será devolvido para o Departamento de Finanças para as seguintes providências:

- I - No caso de as contas terem sido aprovadas:
 - a) Baixar a responsabilidade inscrita no Sistema de Compensação;
 - b) Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
 - c) Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição para fiscalização externa;
- II - Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:
 - a) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
 - b) Adotar as medidas indicadas no item anterior I.
- III - Não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Presidente da Câmara em seu despacho final.

Art. 36 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento de Finanças avisará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do memorando o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 37 Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Finanças remeterá, no dia imediato, a cópia do memorando referido no Parágrafo único do artigo 37 ao Departamento Jurídico da Câmara, devidamente instruído, para abertura de sindicância nos termos da Legislação vigente.

Art. 38 O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado no artigo 28, ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo força maior devidamente justificado, a critério da autoridade competente, sem prejuízo de abertura de processo administrativo.

LA



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

Art. 39 Os casos omissos serão disciplinados pela Administração desta Casa.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Emiliano Augusto Monsore de Souza Vigneron
Presidente

Laís Marcelly de Jesus Ribeiro Garcia
1º Secretária

Taís Ribeiro de Siqueira
2º Secretária

1 MF



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

ANEXO I

MEMORANDO Nº ____/____/____
DATA ____/____/____

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

DE: (Depto. requisitante)
PARA: (Depto. autorizador)

Valor do Adiantamento: R\$ (por extenso)

Período de Aplicação:

Espécie de Despesa:

Motivo da Despesa/Justificativa:

Assinatura do responsável pelo adiantamento

Nome:
CPF:
Cargo ou função:

Assinatura do Chefe ou Diretor

Nome:
CPF:
Cargo ou função:

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
CIENTE E DE ACORDO.

DATA:

ASSINATURA DO PRESIDENTE (SOB CARIMBO):

16



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitorio Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

ANEXO II

RELATÓRIO DE DESPESAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

EMPENHO Nº _____
____/____/____

RECEBIDO

EM

PROCESSO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA Nº ____/____

DATA EMIÇÃO DOC.	ESPEC. DOCTO. (Nota Fiscal, Recibo, etc...)	Fornecedor/Outros	Discriminação Resumida da Despesa	VALOR – R\$
TOTAL DA DESPESA REALIZADA				
VALOR DO ADIANTAMENTO RECEBIDO				
SALDO NÃO UTILIZADO A DEVOLVER				

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PELO ADIANTAMENTO

LAS



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitorio Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

ANEXO III PARECER DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

EMPENHO:	PROCESSO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA Nº:
DATA DO PAGAMENTO:	PERÍODO DE APLICAÇÃO:
DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	ENTREGUE DENTRO DO PRAZO: () SIM () NÃO
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO () DEFERIDO () NÃO DEFERIDO () NÃO SE APLICA	
OBSERVAÇÕES:	
RESUMO DO ADIANTAMENTO – (R\$)	
VALOR DO ADIANTAMENTO RECEBIDO:	
DESPESAS REALIZADAS CONFORME COMPROVANTES ANEXOS, RUBRICADOS E NUMERADOS DE ____ ATÉ ____	
SALDO NÃO UTILIZADO, RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS CONFORME DEPÓSITO ANEXO AO PROCESSO:	
ANÁLISE	
Certificamos haver examinado a presente prestação de contas de adiantamento encontrando-a em ordem, opinamos:	
() Aprovação	
() Aprovação com ressalva, pelos seguintes motivos:	
() Desaprovação pelos seguintes motivos:	
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS: ____/____/____	
_____ ASSINATURA SOB CARIMBO	
TRANSMITA-SE AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO PARA SUA APRECIÇÃO	
DATA: ____/____/____	
_____ ASSINATURA DO CONTROLE INTERNO	
TRANSMITA-SE AO PRESIDENTE PARA PARECER, AJUSTES OU RETIFICAÇÕES SE HOUVER:	
APROVADO () APROVADO COM RESSALVAS () REPROVADO ()	
DATA: ____/____/____	
_____ EMILIANO AUGUSTO M. DE SOUZA VIGNERON PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA/SP	

Handwritten signature/initials.



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem a finalidade de amparar e disciplinar a concessão e a prestação de contas – adiantamentos, para pagamentos de despesas eventuais, pequenas compras, serviços de pronto pagamento e urgentes.

É notório que o regime normal referente a essas despesas se dão conforme determina o art. 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei 4.320/64 e a Lei 14.133/2021, denominada Lei de Licitações, precedidas, inclusive por pesquisa de preços.

No entanto, excepcionalmente, é possível e autorizado, a utilização do regime de adiantamento, cuja previsão está no artigo 68, da supramencionada Lei nº. 4.320/64, que se destina às despesas que não possam ser realizadas através do processo normal e burocrático de aplicação de recursos, devido ao seu caráter especial:

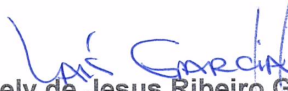
“Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.”

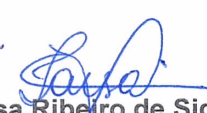
Através dessa exceção, é possível a disponibilidade de numerário aos servidores possibilitando-lhes condições de realizarem gastos, no interesse da Administração e para a continuidade dos serviços públicos, que por sua natureza não possam ocorrer pelos trâmites normais, qual seja, aquele determinado na Lei de Licitações.

Deste modo, o presente projeto de Resolução torna-se indispensável à manutenção e regular andamento dos serviços realizados por esta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Jacupiranga, 16 de maio de 2025.

Emiliano Augusto Monsore de Souza Vigneron
Presidente


Lais Marcelly de Jesus Ribeiro Garcia
1ª Secretária


Taisa Ribeiro de Siqueira
2ª Secretária

